



**LEI MUNICIPAL Nº 1.481 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**"Dispõe sobre a contribuição financeira à APAE e dá outras providências".**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a repassar em forma de contribuição financeira o valor de R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos Reais) à Instituição Municipal APAE, inscrita no CNPJ nº 02764.0001-38, com sede na Rua Irene Castilho Marietto, nº 390, Centro, Município de Pedro de Toledo, seguinte dotação assim destinado :

**0206**                                    **Departamento de Assistência Social**  
**020601**                                  **Assistência Social**  
**08.244.0107.2025**   **Manutenção do Departamento de Assistência Social**  
**Fonte de Recursos – 01 – Tesouro**  
**3.3.20.41.00**                           **Contribuição – 7.500,00**

**Parágrafo Único** - O valor de que se trata o caput deste artigo será repassado em parcela única.

**Art. 2º** - O valor a ser repassado tem por objetivo a regularização do pagamento da Reclamação Trabalhista proposta por Helio de Lima, autos do processo 0037800-18.2006.5.15.0064 com trâmite pela Vara do Trabalho de Itanhaém.

**Art. 3º** - A contribuição financeira de que trata o art. 1º será efetuada, exclusivamente, com recursos do tesouro do Município, depositado em conta específica.

**Art. 4º** - A Associação beneficiada deverá prestar contas do valor recebido no prazo de trinta dias contados a partir do recebimento do recurso, constando os seguintes documentos: extrato bancário de conta específica, balancete financeiro, cópia de comprovante de despesas e declaração do presidente e tesoureiro da entidade de que os recursos foram aplicados na finalidade destinada.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, utilizando recursos de anulação parcial da seguinte dotação:



**LEI MUNICIPAL Nº 1.481 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.**

(Fls 02)

02	EXECUTIVO	
0221	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
022101	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
	Fonte de Recursos – 01 – Tesouro	
15.452.0123.2066	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS	
3.1.90.11.00(186)	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	R\$ 7.500,00

**Art. 6º** - Com as modificações descritas no art. 1º ficam alterados os anexos do PPA (Discriminação dos Programas e Ações) e dos anexos do LDO (Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental E Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos), anexos que serão parte integrante desta Lei, ficando ainda convalidados as Leis de origem.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 16 de Dezembro de 2016.

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**

Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 16 de Dezembro de 2016.  
/acm.